

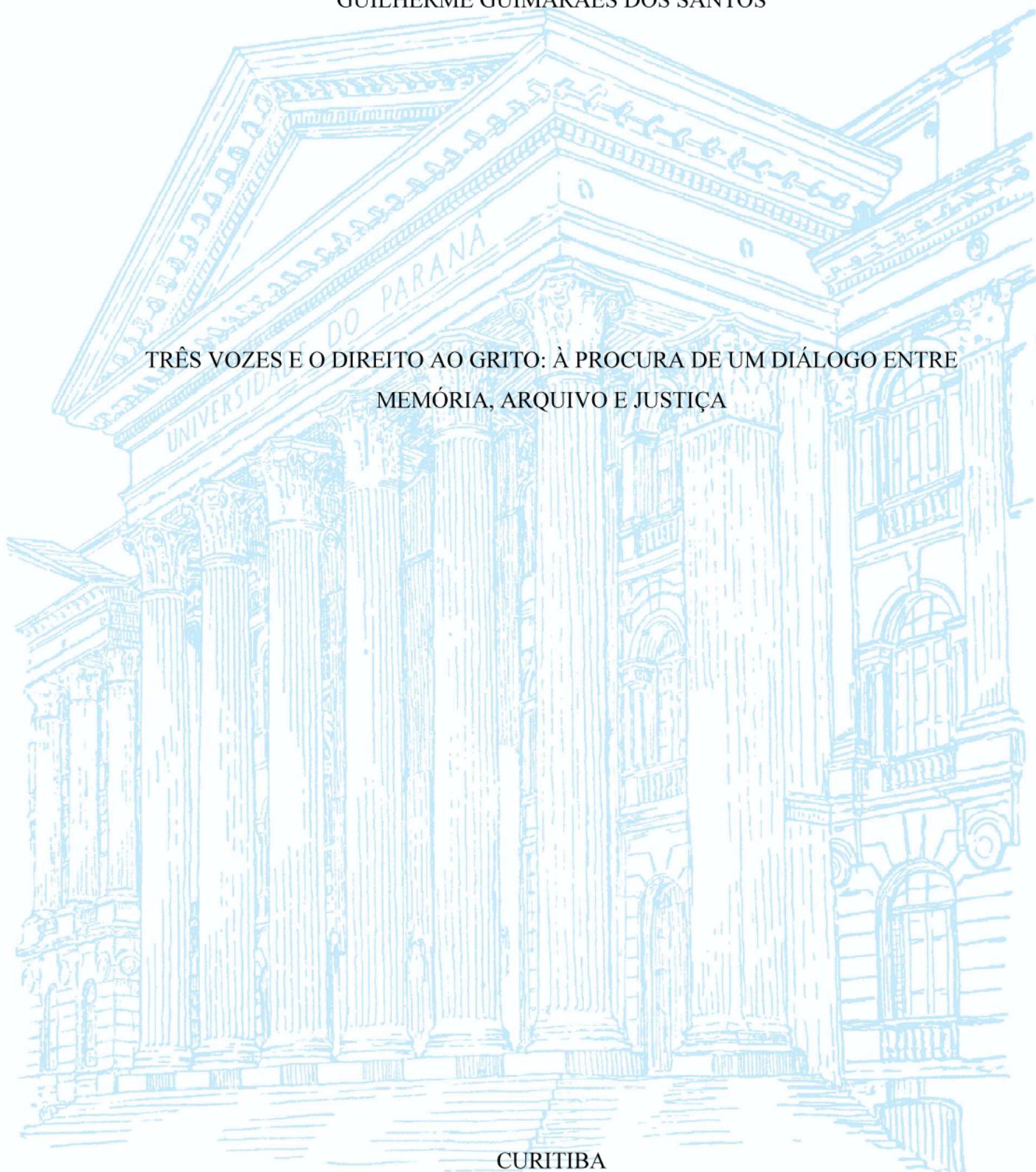
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS

TRÊS VOZES E O DIREITO AO GRITO: À PROCURA DE UM DIÁLOGO ENTRE  
MEMÓRIA, ARQUIVO E JUSTIÇA

CURITIBA

2023



GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS

TRÊS VOZES E O DIREITO AO GRITO: À PROCURA DE UM DIÁLOGO ENTRE  
MEMÓRIA, ARQUIVO E JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Angela Couto Machado Fonseca

CURITIBA

2023

## TERMO DE APROVAÇÃO

TRÊS VOZES E O DIREITO AO GRITO: À PROCURA DE UM DIÁLOGO ENTRE MEMÓRIA, ARQUIVO E JUSTIÇA

GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

Ângela Couto Machado Fonseca  
Orientador

---

Coorientador



---

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino  
1º Membro



---

Leandro Franklin Gorsdorf  
2º Membro

**A meu pai e minha mãe**, que muito além de me darem a vida, construíram-me enquanto ser humano. **E a minha irmã**, que em sua imensa generosidade compartilha comigo a aprendizagem do viver.

## AGRADECIMENTOS

A meu pai, minha mãe e minha irmã. Meu amor jamais será suficiente em demonstrar a vocês a gratidão que sinto por terem me proporcionado este privilégio: crescer conhecendo e sentindo o verdadeiro significado da palavra *família*.

Às amigas que construí durante os seis anos de curso. Para além de me proverem conforto em um ambiente que – a despeito de sua nobre e bela função de formar os juristas do amanhã – não raro pode se mostrar hostil, cada um a seu modo trouxe marcas e impressões que hoje carrego comigo e sem as quais já não consigo mais viver. Apesar da infelicidade de ter de deixar vários sem registro, destaco: Aline, Luiz, Amanda, Isabelle, Larissa, Samara e Isabela (os demais nomes prosseguem mentalmente: se estão lendo, sabem que estão aqui).

Aos professores e professoras que, de algum modo, me tocaram com suas aulas, dizeres e ações e contribuíram para que meu percurso acadêmico se desse à maneira que se deu. Isto é, movido pelo interesse genuíno de, em algum nível, de alguma forma, ainda que as possibilidades se mostrem mínimas, contribuir para a melhoria da realidade social, fazendo com que o direito sirva à sua vocação genuína: prover amparo aos que dele mais necessitam.

À Defensoria Pública do Estado do Paraná, onde tive a oportunidade de estagiar e vivenciei experiências que me tocaram de maneira bastante única. Para além do percurso acadêmico, minha trajetória profissional estará irremediavelmente atravessada pelos valores que, diante da realidade e do papel desta instituição, aprendi a cultivar e aprimorar. Agradeço especialmente à companheira Júlia, com quem desenvolvi uma profunda amizade.

Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná. O engajamento de cada um ali presente me despertou a certeza de que, apesar das dificuldades, sempre podemos nos mobilizar em prol da defesa daquilo que acreditamos. Devo menção especial a cada um daqueles que, durante os onze meses que lá passei, me transmitiram ensinamentos, me proveram inspiração e coloriram meus dias: Dr. Leandro, Isabella, Isis, Marina, Maria Catarina, Maria Cecília, Gabriel A. Gabriel M. e Júlia.

À minha orientadora, Prof. Ângela, que me acompanhou durante toda a graduação e que desde o início me mostrou – através do filosofar – como pensamentos, ideias e sonhos podem ajudar a tornar mais fértil o mundo em que vivemos. Acreditar é preciso – e isso não é possível sem o alimento da mente, que pode se multiplicar e alimentar outras mentes também.

Ao país em que vivemos, que apesar de tudo, é fascinante, belo, único, repleto de gente especial e me proporcionou o acesso a uma formação gratuita e de qualidade. Obrigado!

**O amor no século XXI é a justiça social.**

(Fernanda Montenegro em carta endereçada a Clarice Lispector, publicada sob o formato de crônica a 19 de outubro de 1968 no “Jornal do Brasil”)

## RESUMO

O presente trabalho erigiu-se a partir da busca por um diálogo entre memória, arquivo e justiça. Para tal, lançou mão da intersecção entre o direito, a psicanálise e a literatura – daí as três vozes contidas no título, as quais correspondem, respectivamente, à voz constitucionalista, à voz clariceana e à voz derridiana. Lançando mão do método hipotético dedutivo, a busca consistiu em, através da bibliografia selecionada, examinar a contribuição de dois autores fundamentais para arquitetar o almejado diálogo: Clarice Lispector e Jacques Derrida. A primeira, representando a voz clariceana, com seu “direito ao grito” – registrado na sua obra máxima: “A hora da estrela” (1977) –, denuncia a inaceitável condição em que vivem aqueles que (a despeito da condição de cidadania que ostentam) se encontram em condições de miserabilidade, visto que desprovidos de qualquer mínimo patamar econômico e social que lhes assegure uma vida digna. O segundo, representando a voz derridiana, ao empreender na obra “Mal de arquivo: uma impressão freudiana” (2001) minuciosa análise do conceito de arquivo – bem como de seu mal e seu desejo –, aponta o arquivamento como uma possível condição de combate à violência do esquecimento e, por conseguinte, de possibilidade de justiça. Em conjunto, ambos acenam para a voz constitucional, que parece descobrir na minimização do mal de arquivo uma possibilidade de justiça que advém de um desejo de arquivo alicerçado na incansável luta pela renovação do compromisso ético-político da justiça social – no presente trabalho simbolizado pela norma insculpida no artigo 3º, inciso III do texto constitucional, que institui enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a um só tempo, tanto a erradicação da pobreza e da marginalização como a redução das desigualdades sociais e regionais.

Palavras-chave: Memória. Arquivo. Justiça. Direito e Literatura. Direito e Psicanálise.

## ABSTRACT

The present work has emerged from the pursuit of a dialogue between memory, archive, and justice. In doing so, it makes use of the intersection between law, psychoanalysis, and literature – hence the three voices contained in the title, corresponding respectively to the legal, literary, and psychoanalytic voices. Employing the hypothetical-deductive method, the search consisted of examining, through the selected bibliography, the contribution of two fundamental authors to construct the desired dialogue: Clarice Lispector and Jacques Derrida. The first, representing the literary voice, with her "right to the scream" – recorded in her masterpiece: "The Hour of the Star" (1977) – denounces the unacceptable condition in which those who (despite their citizenship status) find themselves in conditions of misery, lacking any minimum economic and social foundation that would ensure them a dignified life. The second, representing the psychoanalytic voice, in his work "Archive Fever: A Freudian Impression" (2001), undertakes a meticulous analysis of the concept of the archive – as well as its malady and desire – pointing to archiving as a possible condition to combat the violence of forgetting and, consequently, as a possibility for justice. Together, both allude to the legal voice, which seems to discover in the minimization of archive fever a possibility of justice arising from a desire for an archive grounded in the tireless struggle for the renewal of the ethical-political commitment to social justice – symbolized in this work by the norm inscribed in Article 3, Section III of the constitutional text, establishing as a fundamental objective of the Federative Republic of Brazil both the eradication of poverty and marginalization and the reduction of social and regional inequalities.

Keywords: Memory. Archive. Justice. Law and Literature. Law and Psychoanalysis.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO – OU “REGISTRO DOS FATOS ANTECEDENTES”.....</b>	<b>10</b>
<b>2. DA VOZ DERRIDIANA: A NOÇÃO DERRIDIANA DE ARQUIVO E A INFLUÊNCIA DO INCONSCIENTE NO DIREITO.....</b>	<b>18</b>
<b>3. DA VOZ CLARICEANA: CLARICE LISPECTOR E O DESEJO DE ARQUIVO SOBRE AS MACABÉAS DO BRASIL EM “O DIREITO AO GRITO”.....</b>	<b>22</b>
<b>4. DA VOZ CONSTITUCIONALISTA: A MINIMIZAÇÃO DO MAL DE ARQUIVO CONTRA A VIOLÊNCIA DO ESQUECIMENTO E A POSSIBILIDADE DE JUSTIÇA.....</b>	<b>23</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS – OU “QUANTO AO FUTURO”.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## 1 INTRODUÇÃO – OU “REGISTRO DOS FATOS ANTECEDENTES”

Na introdução de “Brasil: Uma Biografia”, Lilia M. Schwarcz e Heloisa M. Starling (2015) advertem que jamais aspiraram construir uma narrativa formal e linear do país, nos moldes da historiografia tradicional. Ao contrário, argumentam que a ideia de elaborar uma biografia (gênero textual por meio do qual se costuma narrar a trajetória de uma *pessoa* notoriamente conhecida, entrelaçando os acontecimentos tanto de caráter público como de caráter privado que tomaram feição no decorrer da vida desta) poderia se mostrar exitosa na tentativa de se deixar um pouco de lado o formalismo de uma ‘história geral dos brasileiros’ – de caráter mais oficial – para, ultrapassando esta camada, adentrar a profundidade necessária a se “conhecer os muitos eventos que afetaram nossas vidas e, de tal modo, que continuam presentes na agenda atual” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 6).

Para as historiadoras, é sempre produtivo pensar a dualidade fundamental de uma biografia: isto porque, usualmente, consiste em texto que narra a história de uma pessoa, mas não somente, eis que o biografado quase sempre é relevante a ponto de se tornar um personagem social o qual, para além de compor o contexto social no qual estava inserido quando de seus feitos, não raro tende a afetá-lo, contribuindo para sua reconfiguração a partir destes. Dessa forma, a biografia se torna a prova cabal de quão conectadas estão as esferas pública e privada. Aliás, é com base nessa conexão, que as articula entre si – possibilitando um diálogo tão produtivo quanto, por vezes, surpreendente – que essas esferas tornam possível “compor o tecido de uma vida, tornando-a real para sempre” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 7).

Se nos detivermos com esmero a essa reflexão, veremos sua proximidade com o processo de concepção de “Registro dos fatos antecedentes” – um dos treze títulos de “A hora da estrela” (1977), novela-romance que parte significativa da crítica literária nacional e estrangeira considera a obra-prima de Clarice Lispector. Vejamos que, se o título escolhido para esculpir a capa da história faz jus à parte final desta, poderíamos, partindo de referida premissa, supor válida a suspeita de que o outro título em comento faz, no mínimo, destacar a importância de se *registrar* os *fatos* que *antecedem* o prenunciado clímax da dita ‘estrela’ (como se verá adiante, a noção de registro é fundamental para a concepção derridiana de arquivo, com a qual trabalha o presente artigo). Em consequência, torna-se inteligível a indicação da autora: para se chegar à tão esperada hora, é necessário, em momento anterior,

localizar, cartografar e mapear as nuances que compõem e (numa referência à categoria do inconsciente na psicanálise) atravessam o – metaforicamente referido – ‘corpo celeste’.

Paralelamente, é a história de maior popularidade da autora até hoje: seja pela simplicidade daquilo que narra ou pelo desprendimento técnico com que o faz – ou, ainda, a vigorosa capacidade que apresenta de proporcionar um sentimento de identificação naquele que se dispõe a lê-la. Fato é: ao contar a história de sua protagonista, “A hora da estrela” toca diretamente a histórica, persistente e pertinente questão da (completa ou parcial ausência de) justiça social no Brasil – país cuja trajetória escancara e torna indubitável “nossa difícil e tortuosa construção da cidadania” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 14). Se na terceira década do século XXI o ‘país do futuro’<sup>1</sup> prossegue entre as dez maiores economias do globo<sup>2</sup>, também segue, compulsivamente, ocupando as primeiras posições nos rankings sobre o câncer da desigualdade social no mundo<sup>3</sup>, o que torna premente “não deixar de lado temas decisivos de nossa agenda social – nas áreas do transporte, da saúde, da educação e do direito à moradia –, os quais, apesar das inúmeras e reconhecidas melhorias, continuam castigando o cotidiano social” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 16).

Ao ‘bater à máquina’ esse “Registro dos fatos antecedentes”, Clarice vinha recém-saída de uma crise em relação a sua capacidade para exercer o próprio ofício. Alegara reiteradas vezes a amigos próximos (e até a seu cabeleireiro) que não sabia mais escrever (Manzo, 1998, p. 142). Recomposta, realizou tamanha incursão pela vida de uma brasileira pobre, mal vestida, subnutrida, de origem nordestina e que quase não sabia expressar o básico

---

<sup>1</sup> Expressão hodiernamente em desuso, ora usada para denotar esperança, ora empregada em tom satírico, dá nome ao livro “Brasil, o país do futuro” (1941), de autoria do austríaco Stefan Zweig, que o elaborou com inspiração nas ideias de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Hollanda e Roberto Simonsen. Nele, defendia a tese de que o país estava em vias de se tornar uma grande potência no contexto geopolítico internacional em virtude das características que reunia em sua conformação. Em 1989, foi reavivada pela banda Legião Urbana através da canção “1965 (Duas tribos)”, que integrava o recém lançado álbum “As quatro estações”. Em 1994, durante apresentação no “Programa Livre”, ao mencionar o crescente tom nostálgico com o qual a população vinha se referindo ao período dos governos militares, o vocalista Renato Russo explicitaria que seu conteúdo versava sobre a tortura praticada durante o regime de exceção e a mistificação construída em torno da ideia paradoxal de um Brasil que, a despeito de suas atrocidades e contradições – jamais analisadas no próprio tempo de sua ocorrência, isto é, o presente –, se manteria no esteio da promessa de ‘país do futuro’ (Sistema Brasileiro de Televisão. Programa Livre, 10 de maio de 1994, 9 min 3s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kmFov09IHZ8&t=85s>>. Acesso em: 24 nov. 2023).

<sup>2</sup> GRAVAS, Douglas. “FMI passa a projetar Brasil como 9ª economia mundial”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 16 out. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/10/fmi-passa-a-projetar-brasil-como-9a-economia-mundial.shtml>>. Acesso em: 24 nov. 2023.

<sup>3</sup> SASSE, Cintia. “Recordista em desigualdades, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres”. **Agência Senado**. Brasília, 12 mar. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativa-s-para-ajudar-os-mais-pobres>>. Acesso em: 24 nov. 2023.

necessário à comunicação com o outro – mesmo em sua língua nativa – que logrou atingir aquilo que Lilia e Heloisa elegeram enquanto o norte principal da biografia que, décadas depois, vieram a escrever: “não ser indiferente à dor ou à alegria do brasileiro comum, invadir o espaço da intimidade de personagens relevantes e escutar o som das vozes sem fama” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 20).

Ao biografar a vida da alagoana Macabéa, Clarice Lispector tornou-a “real para sempre”, concebendo uma abertura para que, no tempo presente, se possa realizar um cotejo entre a realidade social que se apresentava no Brasil da década de 1970 e aquela que vem se apresentando no Brasil da década de 2020. Quase cinquenta anos separam esse intervalo de tempo e não é necessário demasiado esforço para constatar que, lamentavelmente, “alguns traços insistem, teimosamente, em comparecer na agenda local” (Schwarcz, Starling, 2015, p. 14). Como apontam as pesquisadoras, a despeito de o ordenamento jurídico pátrio não prever quaisquer formas de discriminação – asseverando a proibição desta no inciso IV do artigo 3º de nosso vangaurdeiro texto constitucional –, os cidadãos pobres (sobretudo os que integram a parcela negra da população) “são ainda os mais culpabilizados pela Justiça, os que morrem mais cedo, têm menos acesso à educação superior pública ou a cargos mais qualificados no mercado de trabalho” (Schwarcz, Starling, p. 15).

O mesmo artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu *caput*, que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”: “construir uma sociedade livre, justa e igualitária” (inciso I)”, bem como “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III). Como é notório, o conteúdo aqui transcrito consiste no texto original da Constituição vigente, elaborado, por conseguinte, sob a égide do poder constituinte originário e promulgado há aproximadamente trinta e cinco anos, aos 5 de outubro de 1988. Todavia, ao deparar-se com a realidade fática dos dias atuais, reputa-se bastante improvável (a qualquer um que tenha em mãos este excerto do texto constitucional) não proceder à seguinte indagação: trata-se, efetivamente, de um compromisso ético-político respaldado juridicamente ou de uma promessa jurídico-legislativa sem compromisso?

Para Jacques Derrida, “não há lei sem aplicabilidade” (2007, p. 9), embora haja, irrefutavelmente, leis não aplicadas – a propósito, cabe pontuar, aí está o que ele denomina de *força da lei*. Substancialmente, o ‘filósofo da desconstrução’ (como passou a ser designado na segunda metade do século XX) busca através do exercício desconstrucionista problematizar o que se apresenta como sólido, banal e familiar, de modo a – ao provocar um estranhamento

até então inexistente acerca daquilo com o que até então se deparara com intensa naturalidade – deslocar as noções arraigadas e pré-estabelecidas sobre este objeto – e, destarte, havendo possibilidade, desbravar novos caminhos de significação.

O presente artigo – em decorrência da própria limitação de espaço e de tempo em vias da qual se forjou sua confecção – tem a pretensão de tão somente tangenciar um esboço possível deste exercício para vislumbrar a abertura inicial de um diálogo entre memória, arquivo e justiça a partir do *magnum opus* de Clarice Lispector – “O direito ao grito” ou, como popularmente é conhecido, “A hora da estrela” –, atendo-se ao esquadrinhamento que Derrida realizou acerca desses conceitos, tendo por base a obra “Mal de arquivo: uma impressão freudiana” (2001), na qual apresenta as tensões existentes entre os movimentos de esquecimento e rememoração que continuamente se perfazem através daquilo que é deixado pelos arquivos – e, outrossim, tendo como linha guia o arquivo (do compromisso) constitucional estampado no artigo 3º, inciso III da Constituição Federal. É daí, inclusive, que decorre a ideia – estampada no título do trabalho – das três vozes que se articulam em torno da tentativa de encontrar o caminho que as permita cerzir esse diálogo.

Por conseguinte, a busca desse diálogo entre memória, arquivo e justiça iniciar-se-á pela voz derridiana para que, através das características e particularidades atinentes à concepção derridiana de arquivo, seja possível observar que a atuação do inconsciente opera também sobre os arquivos que compõem o mundo jurídico. Na sequência, escutar-se-á o som da voz clariceana, que através do seu exercício do “direito ao grito”, revelará como é potente o seu desejo de arquivo em relação às Macabéas do Brasil (quais sejam, todos aqueles que se encontram em uma “condição Macabéa de vida”, como se verá) para, em tom de denúncia registrada através deste arquivo, evidenciar a inaceitável e persistente realidade nacional de pessoas que – a despeito da condição de cidadania que ostentam – se encontram em condições de miserabilidade, visto que desprovidos de qualquer mínimo patamar econômico e social que lhes assegure uma vida digna; refêns, portanto, de uma vida *impessoal*.

Após, dando seguimento, ouviremos o enunciado, majoritariamente, da voz constitucionalista, que congloba o “direito ao grito” e o arquivo constitucional (art. 3º, III) para, em comunicação com as demais vozes, enunciar no âmbito desse (in)consciente diálogo uma possibilidade de justiça através da minimização do mal de arquivo, na medida em que este permite ao arquivista combater a violência do esquecimento, fazendo com que o arquivo sirva menos às manipulações escusas e arbitrárias do poder e mais a sua vocação primária: a preservação da memória – aqui inteiramente amalgamada, inseparável, vinculada,

comprometida e engajada com a justiça social (abrindo espaço à efetivação da promessa insculpida no artigo 3º, inciso III do texto constitucional).

## 2 DA VOZ DERRIDIANA: A NOÇÃO DERRIDIANA DE ARQUIVO E A INFLUÊNCIA DO INCONSCIENTE NO DIREITO

Atlântida! / Reino perdido / De ouro e prata / Misteriosa cidade... // Atlântida / Terra prometida / Dos semideuses / Das sereias douradas // Eu sou o pescador que parte toda manhã / Em busca do tesouro / Perdido no fundo do mar... // Desde o Oiapoque até Nova Iorque se sabe / Que o mundo é dos que sonham / Que toda lenda é pura verdade... (Carvalho, Lee, 1981).

Na composição de Rita Lee e Roberto de Carvalho, o eu-lírico traz à tona um espaço perdido, uma cidade misteriosa, onde a despeito de seu caráter aparentemente fantasioso, todas as lendas até então contadas (quicá em decorrência da descoberta feita por ele) mostram-se reais. Logo, vê-se ser um território cuja existência se poderia supor nova para ele (e acerca da qual seus semelhantes tem, no mínimo, ciência, visto que desde “desde o Oiapoque até Nova Iorque se sabe”), e cuja influência já não pode mais ignorar: trata-se de um reino. Neste cenário, é possível vislumbrar uma relação de subordinação: não duvidando da existência daquele e tampouco apresentando forças para relegá-la à zona do esquecimento, está condenado à sua procura diária – tamanho seu fascínio para com o mesmo. Ao observarmos com atenção, aguça-se a percepção de que esse espaço considerado ‘perdido’ (porquanto intangível quando se está na superfície), mas imerso em uma rede de fluxos – convergentes e divergentes – que o eu-lírico busca acessar poderia ser o próprio inconsciente.

Ao suscitar o questionamento sobre qual seria a relevância, nos dias atuais, de se elaborar um conceito de arquivo cuja configuração tivesse unicidade – e fosse, simultaneamente, técnica, política, ética e jurídica – Derrida<sup>4</sup> aponta que o movimento do inconsciente é o de “se apropriar de um poder sobre o documento, sobre sua detenção,

---

<sup>4</sup> Cabe assinalar que o filósofo franco-argelino participou, em 1994, do colóquio internacional “Memória: a questão dos arquivos”, no qual realizou a conferência “O conceito de arquivo. Uma impressão freudiana”, que posteriormente se transformaria no longo ensaio “Mal de arquivo: uma impressão freudiana”. Segundo análise de Joel Birman: “a intenção teórica de Derrida foi a de colocar em questão o conceito de arquivo, que é fundamental como se sabe, no campo da história, com base no que foi enunciado na psicanálise com os conceitos de inconsciente [...] e de pulsão de morte”. Assim, a mudança de título se explicaria em função do próprio método (desconstrutivista) empregado por Derrida: seu objetivo não consiste em tão somente explorar ou explicar as origens do conceito de arquivo, uma vez que “a desconstrução, como método e teoria, se desdobra numa crítica do *conceito* propriamente dito”. BIRMAN, Joel. Arquivo e Mal de Arquivo: uma leitura de Derrida sobre Freud. *Natureza humana*, v. 10, n. 1, p.105-128, 2008. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v10n1/v10n1a05.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

retenção ou interpretação” (2001, p. 7). Ocorre que a memória e o arquivo seguem as mesmas leis do inconsciente e, ao efetuarem esse exercício de poder continuamente sobre aquilo que é passível de documentação, culminam no **arquivamento** – que “tanto **produz** quanto **registra** o **evento**” (Derrida, 2001, p. 29, grifos nossos), qual seja, os acontecimentos. Esta noção apresenta grande relevância para a compreensão de Derrida arquivo, tendo em vista que ele se insere, juntamente a Martin Heidegger, Gilles Deleuze e outros, na corrente que ficou conhecida por Filosofia do Acontecimento/Filosofia do Evento. Trata-se de uma decorrência que advém do próprio método empregado por Derrida, qual seja, o da desconstrução.

Nas palavras empregadas pelo filósofo franco-argelino (2004 *apud* FILHO, 2012, p. 149), “acontecimento é o que ocorre e, ao ocorrer, acontece de me surpreender, de surpreender e de suspender a compreensão; o acontecimento é de imediato o que não compreendo. Ou melhor, o acontecimento é de imediato que eu não compreenda”. Em caráter complementar, Meneses (2013) nos explica que a própria desconstrução é o acontecimento da realidade *e do texto*, o que implica em um ‘acontecimento concreto’: “É o ‘*ce qui arrive*’ (aquele que chega)” (Meneses, 2013, p. 185) – o que acaba por resultar numa Filosofia do Acontecimento. E é aí que a concepção derridiana de arquivo distingue-se totalmente da noção tradicional cunhada pela metafísica ocidental, haja vista que o arquivo – na contramão do que veicula o discurso clássico da historiografia – não é apenas o local de armazenagem e de conservação de conteúdos arquiváveis ocorridos no passado, sem o qual ainda assim seria possível acreditar ou, no mínimo, supor “que aquilo aconteceu ou teria acontecido” (Derrida, 2001, p. 29). Ao contrário: o arquivo se apresenta como a possibilidade de se identificar, catalogar e arquivar um acontecimento, haja vista ser precisamente o arquivamento que produz e registra o evento e que, ao fazê-lo, permite-nos chegar ao ‘acontecimento concreto’ (evocando Meneses) – o que nos permite compreender, por conseguinte, que, até então, o que se tinha era tão somente “a possibilidade impossível de dizer o acontecimento” (FILHO, 2012).

Conforme aponta Birman, a proposta de Derrida consiste na feitura de uma “crítica sistemática da concepção de arquivo pelo enunciado da ideia de mal de arquivo” (2008, p. 107) e seu contexto de elaboração remeteu aos últimos anos do século XX. Para o filósofo, os “desastres que marcam o fim do milênio são também *arquivos do mal*: dissimulados ou destruídos, interditados, desviados, “recalcados”. Seu tratamento é ao mesmo tempo massivo e refinado ao longo de guerras civis ou internacionais, de manipulações privadas ou secretas” (Derrida, 2001, p. 7). Tais manipulações seriam resultado da ação do próprio inconsciente; inescapáveis, portanto. Neste ponto, anuncia-se uma compreensão central para a leitura crítica

de Derrida: se o arquivo registra e produz o evento, para além de remeter a **origem**, a **começo** (*arkhê* no sentido físico, histórico ou ontológico), remete também a **comando** (*arkhê* no sentido nomológico), e, ademais disto, a **ordem**, o **lugar de autoridade** (*arkheion*).

Inicialmente, o *arkheion* remetia a uma casa, ao local do domicílio dos magistrados superiores na Grécia Antiga – eram cidadãos e estavam imbuídos do poder político de fazer ou de representar a lei. Sua autoridade era publicamente reconhecida e, pela confiança que detinham dos demais membros da *pólis*, os documentos oficiais desta ficavam armazenados em suas residências. Assim, além de zelarem pela segurança do depósito (o lugar físico, da residência) e do suporte (o lugar de inscrição, de impressão – que pode ser material ou virtual –, isto é, a mídia) desses registros, ostentavam o direito e a competência da hermenêutica: o poder de **interpretar** esses arquivos – isto é, o poder de **dizer a lei**, de **consignar**, de **arquivar** (Derrida, 2001, p. 13).

Nesse sentido, o arquivo é também o lugar no qual o **poder arcôntico** (que expressa a autoridade sobre o arquivo e sem o qual este não subsiste) é exercido. Trata-se do poder do arquivista, que opera sobre o lugar exterior (espaço externo onde são armazenados os arquivos, que Derrida nomeia de **depósito** e traduz como *exterior doméstico*) e sobre o lugar interior (superfície onde são inscritos e impressos os signos que compõem cada arquivo, a que Derrida designa por **suporte** e compreende por *espaço interno*). Irremediavelmente, todo arquivo necessita de suporte para existir – pois além de ser a superfície onde os enunciados são esculpidos, deixando neste suporte sua marca, também é o espaço no qual esses signos são ordenados hierarquicamente – registrados, consignados – por meio de um processo de identificação, classificação e agrupamento que o poder arcôntico empreende. Mas ademais de promover a **reunião** de signos segundo determinada **ordenação** hierárquica, esse poder de consignação torna o corpo do arquivo sistêmico e sincrônico, pois neste “não deve haver dissociação absoluta, heterogeneidade ou *segredo* que viesse a separar (*secernere*), compartimentar de modo absoluto” (Derrida, 2001, p. 14).

De acordo com Abreu, Colling e Silva, é precisamente essa característica de seleção de enunciados encadeados e amalgamados entre si “que produz o sentido de um arquivo: ainda que cada signo ali identificado e abrigado possuísse sua significação própria, estas se esfumam no suporte do arquivo, que significa por acúmulo e seleção” (2020, p. 11). Não obstante, esse poder de consignação é também um princípio de consignação, o que implica que também não há arquivo sem uma técnica de repetição e sem um certa faixa mínima (lugar) de exterioridade, pois ambas é que darão abertura à possibilidade de reprodução, de

reimpressão – isto é, de **memorização**. Isto é de suma importância justamente porque, ao contrário do que talvez se pudesse pensar, “o arquivo tem lugar em lugar da falta original e estrutural da chamada memória” (Derrida, 2001, p. 22). Esta lógica de repetição, necessária à produção do arquivo, é também uma tendência de compulsão à repetição, que para Freud é indissociável da pulsão de morte (ou seja, da ameaça de destruição) – a qual não é um princípio, mas “ameaça de fato todo principado, todo primado arcôntico, todo **desejo de arquivo**” (Derrida, 2001, p. 23), vindo a constituir, então, uma contradição a que Derrida denominou **mal de arquivo**. É por isso que “o arquivo trabalha sempre *a priori* contra si mesmo” (Derrida, 2001, p. 23). Cuida-se de sua contradição **constitutiva**, veja-se:

[...] se o arquivo existe é porque o esquecimento, a finitude rondam a memória; ao tentar conservar os dados que constituem os acontecimentos, o arquivo os destrói, os corrompe, porque os classifica, modifica, hierarquiza, transforma e, sobretudo, paralisa, destrói, mata. (Derrida, 2001, p. 23).

Nessa toada, se a **pulsão de morte** “tem a vocação silenciosa de **queimar o arquivo e levar à amnésia**, contradizendo assim o princípio econômico do arquivo, tendendo a arruinar o arquivo como acumulação e capitalização da memória sobre algum suporte e em um lugar exterior” (Derrida, 2001, p. 23, grifo nosso), também é uma resposta à finitude, à ameaça de agressão e/ou destruição que obstam o desejo de arquivo (Derrida, 2001, p. 32) – em síntese, uma resposta à impaciência absoluta de desejo de memória. Noutros termos, se a pulsão de morte opera na contramão do arquivo, ao mesmo tempo ela é sua própria **condição**, visto que este não pode prescindir de uma técnica de repetição – sem a qual “não haveria, com efeito, para o arquivo, nenhum desejo nem nenhuma possibilidade” (Derrida, 2001, p. 44).

Da mesma forma, o recalque e a repressão são figuras bastante representativas da consignação – enquanto o primeiro se opera no inconsciente e se caracteriza pela repulsa dos elementos a serem objeto de recalque, a segunda constitui uma espécie de “segunda censura” que se opera entre o consciente e o pré-consciente, afetando um dado (deslocando para outro) afeto. Ambos, por conseguinte, imprimem sua marca no conceito de arquivo (bem como nas suas leis e princípios) e, para além de envolverem sua história e produção, articulam “o desejo ou o mal de arquivo, sua abertura para o futuro, sua dependência em relação ao que está por vir, em suma, tudo o que liga o saber e a memória à promessa” (Derrida, 2001, p. 45, grifo nosso). Logo, não há memória sem suporte, bem como não há arquivo sem exercício do poder arcôntico (em que a autoridade reúne, ordena e unifica os signos, consignando-os no suporte) e sem recalque – em síntese: **não há arquivo sem mal de arquivo**.

Isso posto, o caráter repetitivo do arquivo – que enseja a sua própria contradição constitutiva, eis que surgido *da falta originária e estrutural da chamada memória* e, portanto, da tentativa ineficaz de preenchê-la, completá-la, estancá-la e, com isto, resgatar e fixar o passado – faz com que ele se encontre “na injunção da memória (passado) e da promessa do futuro (por vir)” (Coracini, 2010, p. 134). Trata-se de uma articulação entre duas experiências que se intercomunicam, visto que “uma se fundamenta na outra” (Derrida, 2001, p. 97) e cuja repercussão – a de que um mesmo arquivo está sempre aberto a novos eventos, fechando-se, completando-se (no sentido de adquirir estabilidade) apenas ilusoriamente, levará Derrida a problematizar se a justiça não poderia vir a mostrar ser ela mesma, justamente, o antônimo de esquecimento – será explorada no último tópico deste trabalho.

Por ora, basta ter em mente que o poder arcôntico também se operacionaliza sobre os arquivos do mundo jurídico-normativo (isto é, os arquivos produzidos pelo e para o direito). Desta maneira, o poder, que pode não apenas ser representado como também o é, efetivamente, exercido pelas autoridades que formulam e/ou aplicam o direito (no sentido daqueles que detêm a competência para tal, a exemplo de juízes, servidores da administração pública, parlamentares das casas legislativas, as próprias autoridades do Poder Executivo e assim por diante). Ao fazerem-no, imbuídas na condição de arquivistas, elas se detêm sobre um certo bloco de documentos, dispositivos normativos, técnicas de hermenêutica e, por conseguinte, acabam preterindo outros blocos, o que, inevitavelmente (ainda que não com a mesma força ou rigor, a depender do caso) será passado àqueles que tomarem contato com esses arquivos, levando-os a, por seu turno, valorizarem esse bloco de arquivos (e não outros), bem como a adorarem essas interpretações (e não as que ficaram “pelo meio do caminho” – se não ocultas, certamente sem lugar de destaque).

Previamente ao encerramento do capítulo, em decorrência desta última afirmação – ainda que a nível de adendo – ergue-se necessário uma exemplificação fundamental para a compreensão do que examine e problematiza o seguinte arquivo (e que denota, outrossim, a aludida operação do inconsciente nos arquivos do direito). Esse esboço de demonstração (chamemo-lo assim) erige-se a partir do debate em torno da **eficácia das normas constitucionais** – sobretudo em face do art. 3º, III da CRFB, já mencionado na introdução deste artigo. É que – consoante o lecionado por Virgílio Afonso da Silva – o primeiro requisito para que uma constituição produza efeitos é a sua aceitação como um pacto (ao que toda a comunidade se submete ainda que não concorde com a íntegra de suas disposições) e o reconhecimento de que ele é a base da vida em comum, constituindo o próprio alicerce da

vida em sociedade. Não obstante, a eficácia de uma norma constitucional não concerne apenas a uma eficácia estritamente jurídica, pois a realidade fática implica ser necessário “levar em consideração aspectos textuais, institucionais, financeiros, sociais, culturais, além de **vários outros**” (SILVA, 2021, p. 63, grifo nosso).

Ora, aqui se abre uma porta de análise acerca da operacionalização do poder arcôntico (e, por conseguinte, do mal de arquivo) nas normas constitucionais, cuja redação advinda diretamente da promulgação legítima e democrática da constituição – no caso do artigo mencionado supra – não esgota de maneira alguma sua conformação: o arquivo constitucional mantém-se aberto, para além do próprio sistema jurídico, a esses vários outros elementos que conduzirão – elastecendo ou constringendo, robustecendo ou minguando, potencializando ou ceifando – sua capacidade de produzir efeitos. Nesse sentido, aventa-se a hipótese de que a eficácia de um dispositivo constitucional dependeria também dos arquivistas – *in casu* não um sujeito individualizado enquanto consciência, mas sim as instituições dotadas de competência a dar uma resposta quando um direito constitucional violado ou em vias de sê-lo é reivindicado perante estas. Como indica Virgílio: se uma dessas instituições – ele salienta a polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário – apresentar inércia ou ineficiência, haverá razão para um déficit de eficácia da norma invocada.

Como bem lembrado (e ressalvado) por Coracini, quanto ao processo ao qual estamos nos referindo, “isso [se dá] no plano **oficial** da constituição dos arquivos de informação, mas o mesmo se passa com a memória ou os arquivos que vamos constituindo **internamente**, a nosso respeito ou a respeito do passado dos outros” (2010, p. 134, grifos nossos). Face a isto, nos dias hodiernos, não podemos descartar a reflexão de que os algoritmos digitais – que, com o avanço da Inteligência Artificial, se espraiam para todos os cantos da vida, ultrapassando as fronteiras do mundo virtual – possam ser considerados arquivistas, na medida em que, no contexto das redes, são eles “uma espécie de força contingente ao suporte”; portanto, selecionando, reunindo e consignando as marcas que se imprimem sobre as telas dos usuários. (Abreu; Colling; Silva, 2020, p. 11) Este poderia ser o caso, inclusive, dos programas e servidores de “otimização” largamente utilizados pelos órgãos que compõem o Poder Judiciário e que tem parte cada vez maior na elaboração de despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Todavia, neste caso a reunião e a consignação se opera sobre o processo judicial, vindo a imprimir marcas não sobre sobre as telas daqueles que com ele entram em contato, mas, principalmente, sobre a vida daqueles que nesse

processo figuram como partes e dependem de seu rumo para selar algum aspecto importante de suas vidas.

### 3 DA VOZ CLARICEANA: CLARICE LISPECTOR E O DESEJO DE ARQUIVO SOBRE AS MACABÉAS DO BRASIL EM “O DIREITO AO GRITO”

Apaixonei-me subitamente por fatos sem literatura – fatos são pedras duras e agir está me interessando mais do que pensar, de fatos não há como fugir [...] – e preciso falar dessa nordestina senão sufoco. Ela me acusa e o meio de me defender é escrever sobre ela. [...] Estarei lidando com fatos como se fossem as irremediáveis pedras de que falei (Lispector, 1998, p. 16-17).

Em 1º de fevereiro de 1977 Clarice Lispector concedera uma entrevista à então “TV-2 Cultura”<sup>5</sup>. Na segunda metade do colóquio, Júlio Lerner menciona o romance recém ultimado pela autora, que definiu-o como “a história de uma moça tão pobre que só comia cachorro quente” e acrescentou ser, ainda, “a história de uma inocência pisada, de uma miséria anônima”. Indagada pelo entrevistador acerca do nome da heroína e da obra, Clarice recusou-se a responder – “É segredo.” – limitando-se a confidenciar que a novela – como ela classificara – possuía “treze nomes, treze títulos”. Tratava-se de “A hora da estrela”, publicado poucos meses antes de sua morte, a qual sobreviria em dezembro. Conjuntamente, veio à tona sua protagonista: Macabéa. Tão logo nas primeiras páginas, o narrador mostra-se apreensivo, eis que a despeito da simplicidade da história – de fácil compreensão em termos cognitivos – contá-la se mostraria uma missão hercúlea, e justifica: “Pois tenho que tornar nítido o que está quase apagado e mal vejo” (Lispector, 1998, p. 19).

Ao introduzir a futura “estrela” de apenas dezenove anos, Rodrigo S.M. relata que, pelas ruas cariocas, por vezes ela sorri para alguém. Contudo, “ninguém lhe responde ao sorriso porque nem ao menos a olham” (Lispector, 1998, p. 16). Após o desabafo inaugural, o autor – que é, concomitantemente, Clarice Lispector e Rodrigo S.M. – menciona ter uma certeza: a de que “essa narrativa mexerá com uma coisa delicada: a **criação** de uma pessoa inteira que na certa está tão **viva** quanto eu” (Lispector, 1998, p. 19, grifos nossos) e, em tom de advertência, conclama o leitor: “Cuidai dela porque meu poder é só **mostrá-la** para que vós a reconheçais na rua, andando de leve por causa da esvoaçada magreza” (Lispector, 1998,

---

<sup>5</sup> LISPECTOR, Clarice. **Panorama com Clarice Lispector**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohHP112EVnU&t=1298s>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

p. 19, grifo nosso). Segundo Clarice, havia dentro de si uma necessidade latente de externalizar o Nordeste que vivenciara quando de sua infância<sup>6</sup>. Pode-se compreender, perante o exposto, que esse resgate – embasado na memória individual da escritora – é o ponto de partida de Rodrigo S.M. para **registrar** Macabéa, uma jovem moça do sertão de Alagoas que migrara para a capital do Rio de Janeiro.

Deve-se pontuar que a etimologia da palavra registro alude à própria raiz do termo arquivo – *arkhité*: “arcaico e arqueológico, lembrança ou escavação, busca do tempo perdido no passado e que gostaríamos, de forma consciente ou não, de resgatar [...] verdadeiras inscrições que vão se complexificando com o tempo, mas que não se apagam jamais” (Coracini, 2010, p. 130). Vê-se, então, que, em meados dos anos 1970, Clarice fez a escolha de externalizar essa necessidade latente que já há algum tempo habitava seu inconsciente, o que denota seu **desejo de arquivo**. Um desejo que está conectado à vocação primeira do arquivo: a construção da memória. Construção porque emerge dessa lacuna deixada pela impossibilidade “de um ato de anamnese intuitiva que ressuscitaria, viva, inocente ou neutra, a originalidade de um acontecimento” (Derrida, 2001, p. 8). E uma memória que só germina, inevitavelmente, através e em razão do próprio arquivo, visto que este, ao mesmo tempo que registra, produz o evento (Derrida, 2001, p. 29). Ao fazê-lo, passa a ocupar o lugar da falta original e estrutural daquela memória enquanto retorno nítido, imparcial e absoluto à origem (Derrida, 2001, p. 22) – um acesso impossível na exata medida em que esta gênese “originária” – no sentido de uma expressão “pura”, idêntica, “fac-símile” do acontecimento “primário” / “cru” – daquilo que originou as marcas inscritas no suporte do arquivo (que não se confunde com a gênese deste) é “singular, irreproduzível e arcaica” (Derrida, 2001, p. 126).

Nesse âmbito, denota-se indubitável que um livro, um poema, uma música, uma fotografia, um desenho, uma pintura (entre outras produções artísticas) configuram documentos que podem constituir um arquivo. Para isto, é mister que decorram de uma organização de fragmentos realizada segundo determinada lei ou regulamento (isto é, que resultem de uma dada lógica de ordenação, da aplicação de um conjunto de regras). Mas não só, visto que após ordenados, esses fragmentos devem ser reunidos (consignados) com vistas à conformação de uma estrutura, dotada de determinada arquitetura, através da qual algo se materialize. Em “A hora da estrela”, o narrador denota não somente sua condição e autoridade

---

<sup>6</sup> Trata-se de declaração concedida pela escritora em entrevista aos colegas Marina Colasanti, Affonso Romano Sant’Anna e João Salgueiro, na sede carioca do Museu da Imagem e do Som, em 20 de outubro de 1976. LISPECTOR, Clarice. **Clarice Lispector no Museu da Imagem e do Som (Outubro 1976)**. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=i3Pr0NK0\\_J0](https://www.youtube.com/watch?v=i3Pr0NK0_J0)>. Acesso em: 30 nov. 2023.

de arquivista<sup>7</sup>, como também desvela o poder arcôntico<sup>8</sup> e o poder de consignação<sup>9</sup> que atravessam o arquivo aludido. Consonante ao mencionado por Clarice na entrevista a Júlio Lerner, seu método de trabalho compunha-se de duas etapas: a primeira era baseada em tomar notas “a qualquer hora do dia ou da noite” de frases, pensamentos e reflexões que lhe ocorriam, ao passo que a segunda se dava quando já tinha material suficiente e consistia em “concatenar as inspirações” – processo em que resultaria uma produção literária.

Outrossim, considerando-se que o arquivo acaba por materializar algo através desse “sentido secreto” – como denomina Rodrigo S.M. –, pode-se vislumbrar a ideia de que determinado arquivo seja mais (ou menos) produtivo “em termos da memória literária de uma personalidade, de uma época e de uma região” (LOSE, 2004). Diante desta reflexão, além de “A hora da estrela” ser o registro de uma menina cuja parca renda lhe relegava a um involuntário “regime de cachorro-quente” (Lispector, 1998, p. 67), também é, indubitavelmente, um registro de Macabéa enquanto personalidade – isto é, enquanto condição humana canalizada na consciência de um personagem.

Dessa forma, se em “Brasil: Uma Biografia”, Lilia M. Schwarcz e Heloisa M. Starling compõem o tecido vivo de um país, em “Registro dos fatos antecedentes”, Clarice Lispector compõe o tecido vivo de uma *personalidade* fundamental na história deste mesmo país. Não à toa, Rodrigo S.M. enfatiza que “a moça anônima da história [é] tão antiga que podia ser uma figura bíblica” (Lispector, 1998, p. 31) logo após revelar que a jovem magricela não consistiu em invenção: ela já habitava o inconsciente do narrador e forjou do âmago de Rodrigo S.M. sua própria existência (Lispector, 1998, p. 30) – ou, melhor dizendo, o **registro** de sua existência. Sobretudo, é um registro que, ao imprimir as marcas da existência de Macabéa no suporte do arquivo (as páginas do livro), inscreve neste uma *denúncia* – ainda que no início não saiba precisar o que exatamente está denunciando (Lispector, 1998, p. 28).

Trata-se de uma denúncia circunscrita não só por uma personalidade, mas também por uma época e por uma região. Isto porque a criação dessa pessoa que na certa está tão viva quanto o próprio narrador (consoante enfatiza este) se faz mediante o registro de uma personalidade cuja condição é a do “anonimato total” (Lispector, 1998, p. 68), de uma época

---

<sup>7</sup> “A história – **determino** com falso livre-arbítrio – **vai ter** uns sete personagens e eu sou um dos mais importantes deles, é claro” (Lispector, 1998, p. 13, grifos nossos).

<sup>8</sup> “O fato é que tenho nas minhas mãos um destino e no entanto **não me sinto com o poder de livremente inventar: sigo uma oculta linha fatal**” (Lispector, 1998, p. 21, grifo nosso).

<sup>9</sup> “...é trabalho de **carpintaria** [...] não esquecer que **para escrever não importa o quê o meu material básico é a palavra**. Assim é que **esta história será feita de palavras que se agrupam em frases e destas se evolva um sentido secreto** que ultrapassa palavras e frases” (Lispector, 1998, p. 14-15, grifos nossos).

que é a da “sociedade técnica” (Lispector, 1998, p. 29) – na qual esta personalidade é um “parafuso dispensável” (Lispector, 1998, p. 29) – e de uma região que é a da “cidade incontestável” (Lispector, 1998, p. 81) – uma “cidade toda feita contra ela” (Lispector, 1998, p. 15). Nesse sentido, o narrador reforça que “não se trata apenas de narrativa, é antes de tudo vida primária que respira, respira, respira” (Lispector, 1998, p. 13). E complementa: “O que escrevo é mais do que invenção, é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas” (Lispector, 1998, p. 13). Portanto, vê-se que o desejo de arquivo de Clarice em relação às Macabéas do Brasil é de tal força que chega ao ponto de consubstanciar-se em dever.

Um dever que “nem que seja de pouca arte, [é] o de revelar-lhe a vida” (Lispector, 1998, p. 13). E Clarice o faz: revela a vida de Macabéa – que ademais de ser uma pessoa, representa uma personalidade e, portanto, toda uma gama de outras pessoas para além dela mesma – através da escritura. Uma escritura que molda um documento que, por suas características, passa a constituir um arquivo – e, neste preciso ponto, passa a ser, então, um documento de ordem literária, que é também um arquivo desta ordem e que é, outrossim, em decorrência dessa configuração, vem a ser a “expressão de um querer-dizer” (Compagnon, 1999, p. 64), na medida em que se concebe a linguagem como meio e interação.

Esse querer, então, parte da estrutura literária para dizer, evocar (e, até mesmo, denunciar) aspectos que não se limitam à literatura: abre-se à interação – e quando o faz, podemos considerar que é este o momento em que o “sentido secreto” a que se refere Rodrigo S.M. e “que ultrapassa palavras e frases” começa a se revelar. Consoante ao pontuado pelo narrador nos momentos iniciais da obra, em que ele tecendo o que denomina “registro dos fatos antecedentes” – isto é: situando a personalidade, a época e o espaço da história, não se trata apenas de uma narrativa: é a própria vida (“vida primária que respira”). De modo que esse arquivo, de ordem literária – daí o motivo de nos referimos a ele, ainda que informalmente, como um “arquivo literário – passa a materializar essa vida, que é exposta através de Macabéa, mas que – pela própria abertura do arquivo – acaba por materializar a vida das demais Macabéas do país, que também estão atravessadas por aquela personalidade, por aquela época e por aquele espaço – isto é, a todos os cidadãos que também se encontram marcados pelo que grosseiramente denominaremos aqui de uma “condição Macabéa de vida”.

Outrossim, essa experiência se faz possível na medida em que, segundo leciona o próprio Derrida, “a estrutura técnica do arquivo arquivante determina também a estrutura do conteúdo *arquivado*, em seu próprio surgimento e em sua relação com o futuro” (Derrida, 2001, p. 29). Ora, pois, Rodrigo (que é Clarice) igualmente evidencia essa intenção ao explicitar que

pretende “enfeitar” o texto o mínimo possível, esquivando-se a todo momento de quaisquer artifícios literários que possam desviar a intenção do interlocutor (o leitor) justamente porque o mais importante, no arquivo sobre (a condição de vida) Macabéa, não é a sua forma (seja a literária, a linguística ou a gramatical), mas aquilo que, pela maneira como é articulada a escritura, as palavras e frases desta oportunizam materializar<sup>10</sup>: a denúncia acerca da “condição” Macabéa, que é “a delicada e vaga existência” (Lispector, 1998, p. 15) atinente à vida daqueles que, a despeito da condição de sujeito de direito que detém, ainda se encontram distantes de terem acesso sequer ao mínimo para uma vida digna. Não à toa ele declara que “fatos são pedras duras” e que se apaixonou por “fatos sem literatura”. Ora, pois: é através do árduo processo de lapidação desses fatos que ele vai construindo o arquivo sobre Macabéa.

À vista do exposto, a estrutura através da qual Clarice canalizou seu desejo de arquivo – simbolizado em “O direito ao grito”, um dos treze títulos de “A hora da estrela” – nos permite, passadas quase cinco décadas, tomá-lo como um elemento central para a procura desse diálogo entre memória, arquivo e justiça. Como se verá no capítulo subsequente, a denúncia que se materializa através da história de Macabéa – e que, por sua inscrição no arquivo literário, permite-nos resgatá-la ainda hoje – é feita através do exercício do direito ao grito. Conforme explicita Rodrigo S.M., ele revela a personalidade Macabéa (bem como a época e o espaço que a circunscrevem – através de sua criação literária enquanto personagem) não apenas por tomar isto enquanto um dever, mas também porque é o direito ao grito que o permite fazê-lo: “Porque há o direito ao grito. Então eu grito” (Lispector, 2013, p. 13). A propósito, seu processo criativo se dá através de um grito contínuo, que relata ser “grito puro e sem pedir esmola” (Lispector, 1998, p. 13).

Não obstante, por ora é necessário destacar que para ser revelado, aquele sentido secreto deve perpassar um ato que, a despeito de aparentemente simples, é fundamental: a leitura. Se o arquivo literário guarda as inscrições que nele foram impressas pelo arquivista através da depuração, da classificação e do agrupamento de fragmentos que se transformaram em palavras e frases, ao entrar em contato com ele, o leitor acaba por produzir uma outra memória – enquanto significação, interpretação e manejo do arquivo –, que se funde com aquele arquivo e culmina na abertura de novos caminhos para o mesmo. Como nos indica Nolasco (2001, p. 69), o que se dá nesse processo é a formação de um pacto entre o leitor

---

<sup>10</sup> “[...] como todo escritor, tenho a tentação de usar termos suculentos: conheço adjetivos esplendorosos, carnudos substantivos e verbos tão esguios que atravessam agudos o ar em vias de ação, já que a palavra é ação, concordais? Mas não vou enfeitar a palavras pois se eu tocar no pão da moça esse pão se tornará em outro – e a jovem (ela tem dezenove anos) e a jovem não poderia mordê-lo, morrendo de fome. Tenho então que falar simples para captar a sua delicada e vaga existência” (Lispector, 1998, p. 15).

(leitura) e o escritor (escritura). Ao empreender a imersão no arquivo literário, aquele que lê com atenção se embrenha nos espaços deixados entre as palavras e as frases que compõem o texto e passa a “descobrir marcas que significam” – o que, aliás, poderíamos considerar ser o “sentido secreto” de que nos fala Rodrigo S.M. Para Nolasco, o leitor se apropria do texto (aqui considerado enquanto arquivo literário) e da memória tecida neste texto (escritura) para, na sequência, reescrevê-la em sua própria memória (leitura) no tempo presente, que corresponde ao tempo em que se dá a leitura do leitor – e cuja extensão dependerá do desejo de arquivo do próprio leitor, que passa a ser, em maior ou menor medida “cúmplice” ou “inimigo” do autor, a depender dos níveis de convergência e divergência de diálogo que – agora imbuído da condição de arquivista – apresentar em relação àquele arquivo.

Trata-se, pois, da memória que surge através da manipulação do arquivo – que o leitor pode realizar como se fossem peças de lego desmontáveis, as quais pode não apenas separar e juntar novamente, como também testar novas combinações. Ao reconstruir os passos dados pela jovem migrante nordestina, passando pela infância no agreste alagoano e chegando à condição de datilógrafa que auferir renda inferior a um salário mínimo na metrópole carioca, o leitor reorganiza o arquivo sobre Macabéa – “porque ele lê, no texto do outro, sempre aquilo que quer e precisa **dizer**” (Nolasco, 2001, p. 69, grifo nosso) – trazendo à tona uma nova significação, pois “um sentido que existia no passado do texto desloca-se e vem fundar-se no tempo presente, instável e provisório da leitura” (Nolasco, 2001, 74). Isto ocorre, sobretudo, porque “o arquivo não se fecha jamais. Abre-se a partir do futuro” (Derrida, 2001, p. 45), deixando abertas novas possibilidades de interpretação, de reflexão, de indagação de inquietação e de comprometimento tanto quanto forem possíveis novas leituras.

[...] o sujeito-autor se define pelo desejo que carrega consigo, mas do qual nunca está “plenamente consciente”, e que, por isso, escreve o que escreve. Sua escritura acaba dizendo “os desejos” que o constituem, enquanto sujeito, e denunciando as circunstâncias que o obrigaram a escrever o que escreveu mais o seu processo de produção/organização. Do mesmo modo [...] toda leitura é mediada/realizada pelo desejo do leitor. Ela é esse desejo (in)consciente que diz o sujeito. Enfim, quer seja o autor, no trabalho de organizar sua escritura, quer seja o leitor, no trabalho de organizar sua leitura, o que atestam é que o original **não existe**, assim como a última escritura e a última leitura (NOLASCO, 2001, p. 79, grifo nosso).

Inclusive, é nesse sentido que a voz clariceana que se faz ouvir através do arquivo sobre as Macabéas do Brasil em “A hora da estrela” nos convoca – através da memória, não nos esqueçamos jamais – a nos indagarmos e problematizarmos os porquês de, no Brasil de hoje, o Estado brasileiro ainda não ter logrado efetivar a justiça social a qual, para além de não mais permitir que vidas continuassem sendo vividas sob a “condição Macabéa”, está

insculpida na memória do arquivo composto pelo art. 3º, III da Constituição da República Federativa do Brasil – como veremos, um arquivo jurídico-constitucional.

#### **4 DA VOZ CONSTITUCIONALISTA: A MINIMIZAÇÃO DO MAL DE ARQUIVO CONTRA A VIOLÊNCIA DO ESQUECIMENTO E A POSSIBILIDADE DE JUSTIÇA**

Por que escrevo? Antes de tudo porque captei o espírito da língua e assim às vezes a forma é que faz conteúdo. Escrevo portanto não por causa da nordestina mas por motivo grave de “força maior”, como se diz nos requerimentos oficiais, por “força de lei” (Lispector, 1998, p. 18).

O grito de Rodrigo S.M. é um “grito de horror à vida” (Lispector, 1998, p. 33). À vida que, apesar de lhe provocar esse grito de horror, ele tanto ama. Um grito que ele dá, precisamente, através de Macabéa – um grito “puro”, conforme exposto no capítulo anterior, na medida em que é o que lhe resta quando todo o resto insiste em falhar: as instituições estatais, as organizações sociais, o compromisso ético-político e assim por diante. Dessa forma, podemos compreender que o narrador se espanta que a própria vida – inerente àquilo que possibilita o advento e a manutenção da condição da qual é dotado o ser humano: a de ser racional, de ser senciante – apresente, concomitantemente, a capacidade de suportar e conservar vidas que são vividas nas condições em que o é a vida de Macabéa: uma vida desprovida de humanidade, de dignidade – de mínimo amparo econômico e social. Uma vida que, na mesma proporção em que se mostra completamente desprovida desse mínimo, acaba por, esvaziada de sua própria substância, tornar-se oca, vazia, *impessoal* – daí o paradoxo por, a despeito da gravidade do adjetivo, o substantivo ainda ser capaz de sustentá-lo. Outrossim, uma vida que, ao se chocar com a vida do narrador – que se define como “um homem que tem mais dinheiro do que os que passam fome, o que faz de mim de algum modo um desonesto” (Lispector, 1998, p. 18-19) – acaba por sufocá-lo: “Ela me acusa e o meio de me defender é escrever sobre ela” (Lispector, 1998, p. 17).

Conforme indica Silva, a despeito de sua condição indigente – que desperta a necessidade premente do grito –, Macabéa não pode e nem sabe gritar, mas Clarice sim (2016, p. 9) – e ela o faz<sup>11</sup>. Ademais, tem plena consciência de que seu grito não será ouvido pela

---

<sup>11</sup> Nessa toada, é imprescindível registrar que que um dos treze títulos da obra literária em apreço é, justamente, “Ela não sabe gritar”.

nordestina, haja vista a maneira como se dirige ao leitor: “Se é pobre, não estará me lendo porque ler-me é supérfluo para quem tem uma leve fome permanente” (Lispector, 1998, p. 30-31). Outrossim – e em razão de sua obviedade, este dado tende a ser rapidamente ignorado – Macabéa é semianalfabeta, conforme registrado pelo narrador ao explicitar que se limita “a contar as fracas aventuras de uma moça numa cidade toda feita contra ela” (Lispector, 1998, p. 15): por ter parado os estudos no terceiro ano primário, a datilógrafa apresentava um déficit de escrita tal ao ponto de precisar bater letra por letra na máquina de datilografia.

Conforme tangencialmente exposto no capítulo anterior, Derrida sedimenta a noção de que o arquivo continua indefinidamente aberto, em modo permanente de recepção ao futuro. À vista disto, a memória continua aberta e os textos – em virtude deste contínuo desembrulhamento<sup>12</sup> – acabam por desencadear outros e nestes desembocar: a exemplo do presente artigo, que decorre, essencialmente, da interação do autor com os textos de Clarice Lispector (1998) e de Jacques Derrida (2001). A caminhada – aliás, melhor: o périplo – do arquivo prossegue interminável e indefinidamente, mas esse movimento não deve ser automatizado: é preciso conduzir o arquivo, guiá-lo com atenção – quer por águas calmas e cristalinas, quer por correntezas indômitas e terrenos pantanosos. Sobretudo, aqui se revela a função primordial do arquivista que vem a suceder outro, que por seu turno veio a ser o sucessor de outro e assim por diante: não permitir que matem o arquivo, “que o enterrem, que o encerrem em interpretações controladas e autorizadas, para não dizer, autoritárias” (Coracini, 2010, p. 129).

Fundamentalmente, cuida-se de um perigo inerente a todo e qualquer arquivo, na medida em que não há arquivo sem mal de arquivo. Como vimos no primeiro capítulo, para o arquivo se formar, faz-se imprescindível uma técnica de repetição que assegure sua reimpressão e memorização. Contudo, a lógica de todo mecanismo de reprodução jamais consegue se afastar de uma compulsão à repetição – que, para Sigmund Freud, é indissociável da pulsão de morte. Contudo, inevitavelmente, essa pulsão representa uma ameaça a todo desejo de arquivo – sendo esta a razão que levou o filósofo a designá-la por *mal de arquivo* (Derrida, 2001, p. 23). Segundo ele, é do mal de arquivo que deriva a própria perturbação do arquivo – uma perturbação que, se ameaça a existência deste, também é responsável pelo movimento que permite ao mesmo seguir o próprio caminho incessantemente, garantindo sua continuidade. E esta observação se dá por contraste, haja vista que “nenhum desejo, nenhuma

<sup>12</sup> Empregamos esta expressão como sinônimo de “abertura” em homenagem à escritora Lygia Fagundes Telles, que costumava lançar mão da mesma para explicar o seu processo criativo. Para ter compreender de maneira mais detalhada esse uso, recomenda-se acessar a entrevista concedida por ela à TV Cultura no programa Roda Viva, em 7 de outubro de 1996, disponível no link: <<https://www.youtube.com/watch?v=tgaX90Fo3YU>>.

paixão, nenhuma pulsão, nenhuma compulsão, nem compulsão de repetição, nenhum ‘mal-de’, nenhuma febre, surgirá para aquele que, de um modo ou outro, **não está** já com mal de arquivo” (Derrida, 2001, p. 118-119, grifo nosso).

Ao se tornar um arquivista – conforme explicitado no capítulo anterior – o leitor adentra o campo de ação dessa pulsão – e, por conseguinte, passa a se imbuir deste mal-estar (que acomete o leitor da narrativa descrita por Rodrigo S.M., mas também o leitor do texto constitucional – que, majoritariamente – e até inconscientemente – costumamos denominar diretamente de *intérprete*). Esse mal de arquivo que fazem ambos – por vezes reunidos no mesmo sujeito, como agora – arderem de paixão e não terem sossego “é incessantemente, interminavelmente procurar o arquivo onde ele se esconde” (Derrida, 2001, p. 118). Como pondera Nolasco (2001, p. 69), o ato de ler é, invariavelmente, uma forma de se estar apaixonado e a escritura do autor – nos casos evocados neste parágrafo: Clarice Lispector e o Poder Constituinte – é atemporal porque “se realiza no tempo da leitura do leitor, no tempo de suas impressões (que são também, em algum sentido, as impressões do autor, que vêm se dizer ali)” (Nolasco, 2001, p. 74).

Considera-se, então, que é no tempo da leitura (que não corresponde, unicamente, ao momento da leitura, mas a todo o processo de deciframento e remontagem que passa a operar sobre a memória do leitor após o contato com as palavras) que, ao guiar o arquivo, é possível – senão, de forma coordenada, controlar sua incidência – ao menos minimizar a pulsão de morte que o atravessa. Consoante ao indicado anteriormente, o caráter repetitivo do arquivo implica na sua constante abertura, que através da chegada de sucessivos e novos acontecimentos, garante sua continuidade. Em suma, o arquivo se situa entre a injunção da memória (passado) e a promessa do futuro (por vir). Ele fica aberto a futuras interpretações, que dependerão, inexoravelmente, da sua estrutura técnica – que acaba por determinar a estrutura do conteúdo arquivado, segundo aponta Derrida. Se transpormos essa análise para o texto constitucional, poderemos, então, vislumbrar qual a capacidade (se é que há) de diminuição do mal de arquivo que atua sobre o arquivo constitucional (aqui designado enquanto o artigo 3º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil).

Isso ocorre porque, ao aplicar esse dispositivo constitucional (que é um arquivo), o seu leitor-intérprete (que é um arquivista), ainda que balizado por interferências de ordem diversa, poderá empreender esforços para minimizar o mal de arquivo que ameaça torná-lo letra morta. Afinal, ele poderá tanto optar por não aplicá-lo, ignorá-lo, colocar em dúvida sua importância – e firmando um veredicto (in)consciente pela sua indignidade de aplicação –

quanto empreender esforços para potencializar sua abertura ao por vir (a promessa do futuro). Enquanto experiência a ser construída, a promessa do futuro apresenta uma relação fundamental com a possibilidade de justiça. Afinal, por mais paradoxal que seja, a injunção volta-se para guardar o arquivo sobre si próprio, resguardando-lhe a identidade – haja vista ser a “injunção arcôntica de proteger e recolher o arquivo” (Derrida, 2001, p. 99), se incidir em excesso, acabará por enrijecê-lo e enfraquecê-lo, ao passo que a promessa, ao abri-lo para o por vir, permite-o reamoldar-se e recompor-se com vistas ao que se mostra necessário para que seja atingível o cumprimento da promessa, garantindo-lhe continuidade (continuidade que acaba por manter vivo não só o arquivo, mas sobretudo a promessa).

Ainda, não se pode esquecer que um se torna – “feliz ou infelizmente” – a condição do outro e vice-versa, embora não se confundam entre si: a experiência da promessa (o futuro) e a injunção da memória (o passado). Ocorre que, ao voltar-se para o por-vir, a injunção suscita a promessa, mas exige também a repetição, de maneira que, inscrevendo esta “no coração do por-vir, é necessário importar, no *mesmo* lance, a pulsão de morte, a **violência do esquecimento**” (Derrida, 2001, p. 101, grifo nosso). No esteio desta reflexão, o filósofo rememora as reflexões que empreendeu em “Força de Lei” (1992) e “Espectros de Marx” (1993), nos quais situa a justiça enquanto “aquela que excede mas também exige o direito, do lado do ato da memória, da **resistência** ao esquecimento, quer se trate da da injunção em geral ou de seu lugar de atribuição: os outros, vivos ou mortos” (Derrida, 2001. p. 106, grifo nosso).

Derrida, então, se faz a derradeira pergunta, parafraseando o pós-escrito que foi publicado na edição estadunidense da obra que enseja e guia o presente artigo: “Será possível que o antônimo de ‘esquecimento’ seja não o ‘ato de memória’ mas a *justiça*?” (Derrida, 2001, p. 98). Diante deste potente questionamento, reputa-se mister resgatar uma concepção-chave elucidada por Coracini: a de que a tarefa do arquivo se justifica *no outro* e que assim o é “porque a lei já se inscreve na memória história como injunção, permitindo que outro evento a ele se ligue ou se contraponha” (2010, p. 134). A partir disto, a minimização do mal de arquivo se abriria enquanto uma possibilidade de justiça na exata medida em que, reafirmando um compromisso ético-político para com o outro e, por esta via, culminasse na prevalência do desejo de arquivo enquanto **exercício de memória** que preserva e fortalece os laços de alteridade. Na visão aqui exposta, vislumbra-se a presença dessa abertura tanto no arquivo sobre as Macabéas do Brasil – “A hora da estrela” – como no arquivo que inscreve na vida política nacional o pacto coletivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” – art. 3º, III, CRFB.

Nesse sentido, a minimização do mal de arquivo ergue-se imperiosa e perpassa diretamente o aspecto político do arquivo na medida em que a vocação primária do arquivo é a preservação da memória, mas o arquivo só consegue constitui-la através de "práticas ativas e discursos que criam hierarquias e exclusões" (Coracini, 2010, p. 135), o que acaba sendo usado pelo poder nos seus mais diversos planos (tal como ocorrer, diariamente, nos planos político, social e cultural). É aí, então, que se vislumbra a impreterível e inadiável necessidade de se fazer com que a vocação primária do arquivo seja consideravelmente potencializada (minimizando ao máximo, no interior de uma margem de segurança, a pulsão de morte) para que ele possa irromper (através da construção dessa memória) como possibilidade de justiça. Em síntese, o que se está a defender é que o arquivo sirva menos ao poder e mais à preservação de uma memória – em virtude da estrutura técnica que lhe foi conferida – que esteja comprometida com a justiça social; portanto, fruto *desse* desejo de arquivo, cujo conteúdo arquivado está irremediavelmente comprometido com o outro, com o coletivo – uma memória a qual somente a abertura do arquivo é capaz de possibilitar a construção, daí a impossibilidade de se minimizar completamente aquela pulsão de morte.

Afinal de contas, como insinuado por Derrida (em seu movimento desconstrucionista) poderíamos levantar a tese – enquanto exercício de pensamento que vai desmontando os arquivos jurídicos e aqueles que com estes se comunicam – de que a justiça seria o antônimo do esquecimento. Se considerarmos que a luta contra esse esquecimento é justamente o que enseja o desejo de arquivo (na medida em que o mal de arquivo, se não dosado – contrabalanceado pelo *desejo de* – acaba por ensejar a própria destruição do arquivo), veremos que ela exige a participação do **outro** para continuá-la (seja direta ou indiretamente – isto é, o outro levado em conta pelos arquivistas que, ao determinarem os novos rumos daquele arquivo, fazem com que ele potencialize o seu poder enquanto potência de vida – não enquanto letra morta). É isto que nos lembra o autor de “O direito ao grito” – como já indicado supra, um dos treze títulos da obra – na dedicatória desta: “Trata-se de livro inacabado porque lhe falta a resposta” (Lispector, 1998, p. 10) – e é isto que jamais devem esquecer os arquivistas que manipulam os arquivos do direito.

Para encerrar o exercício proposto ao longo deste texto, propõe-se como derradeiro exemplo desta problemático, evoca-se, novamente, a temática da eficácia das normas constitucionais nos moldes da leitura que lhe dá Virgílio Afonso da Silva, que distingue a eficácia jurídica dos demais tipos: Se uma qualquer uma das instituições do Estado brasileiro, quando diante da invocação de um direito constitucional – responsáveis por dar resposta, em

maior ou menor nível, em momento antecedente ou posterior, à reivindicação de efetividade dessa norma constitucional – falhar por inexistência, inércia ou ineficiência, o déficit de eficácia da norma já se fará presente. E, por conseguinte, considerar-se-á que o mal de arquivo – isto é, a operacionalização da pulsão de morte sobre o arquivo – terá prevalecido, culminando na letra morta da lei e contribuindo para perpetuar “o estado de emergência e de calamidade pública” (Lispector, 1998, p. 10) no qual se encontram os muitos desvalidos deste país – tantas vezes ironicamente denominado como “país do futuro”, como apontamos na introdução – que, ainda hoje, ostentam o que denominamos anterior de “condição Macabéa de vida”.

E é por isso que, assim como o narrador diz “sim” à existência de Macabéa – iniciando a impressão do arquivo com afirmação de que “Tudo no mundo começou com um sim” (Lispector, 1998, p. 11) e abrindo-a indefinidamente ao futuro com um “Sim.” (Lispector, 1998, p. 87) que ocupa toda a extensão do último parágrafo – reafirmamos nosso desejo por arquivos que façam justiça a essas *pessoas* – agarrados na promessa constitucional de que um dia, com a plena efetivação do compromisso do art. 3º, III (apenas para citar uma parte do compromisso), não haja mais nenhuma vida oca, vazia, *impessoal*, como pontuamos acima.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS – OU “QUANTO AO FUTURO”

Se Rodrigo S.M. efetua o “registro dos fatos antecedentes”: os do seu escrever e os da heroína seca de vida, arquivista que é, escrevendo além e aquém dele próprio (Lispector, 1998, p. 72) também alude “quanto ao futuro” – expressão que, para além de, ao lado daquela e das outras onze, dar título ao livro, adquire grande relevância nas últimas páginas da história: consiste nas últimas palavras ditas por Macabéa, já estatelada no chão após o atropelamento que lhe traz sua fulminante hora estelar – “Enfim a coroação” (Lispector, 1998, p. 85). Menos de duas páginas depois, o livro se fecha por parte do autor, mas se abre, na extensa precisão do porvir, ao leitor. O que este fará com o arquivo permanece um mistério até que ele reivindique (muitas vezes de maneira inconsciente) a posição de arquivista: “É segredo”, nos lembra Clarice em sua enigmática e hoje cultuadíssima entrevista à TV Cultura.

São secretos os fatos posteriores (quer dizer, os eventos, os acontecimentos – para utilizar a nomenclatura derridiana) até que se anuncie a possibilidade de arquivá-los, de inscrevê-los no arquivo – ou, até mesmo, em novos arquivos, derivados do primogênito,

porém jamais idênticos a este, como numa espécie de “meiose” arquivial. Se o arquivo jamais se fecha sobre si mesmo, ficando inacabado, cabe a cada um que reivindique (e, efetivamente, logre ocupar) o lugar de arquivista minimizar a pulsão de morte que, se restar *indomada*, será capaz de conduzir o arquivo à própria destruição. Para tal, como vimos, é necessário desejo de arquivo – um desejo que, segundo a compreensão aqui elaborada, jamais se dá desvinculado do comprometimento ético-político com o outro, visto que alicerçado na memória deste.

Não obstante, trata-se de um outro que, assim como Macabéa, representa uma personalidade, uma condição e que, por isso mesmo, pode ser tantos outros – pode vir a ser, inclusive, toda a extensão de uma comunidade política (no presente artigo, a sociedade fundada pela ordem constitucional inaugurada em 1988). Em vista desta compreensão, minimizar o mal de arquivo significa *desconstruir*: identificar todas as impressões que, no arquivo, contribuem para sustentar violência do esquecimento e a ameaça da não-memória – uma vez que, a despeito de quiçá silenciosa e sorrateira, esta pode chegar ao ponto de destruir (aqui no sentido de corromper e, portanto, modificar-lhe a feição – as marcas, as impressões – ao ponto de transmutar-se noutra) um arquivo que, tantas vezes, parecera inabalável em seu genuíno desejo.

Conforme aludido no capítulo final, este parece ser o caso do arquivo constitucional (do qual emana a voz constitucionalista), a estampar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que, em diálogo com o arquivo sobre o que denominamos por “condição Macabéa de vida” (do qual emana a voz clariceana) e com o arquivo sobre o próprio arquivo no ensaio de Derrida (do qual emana a voz derridiana) nos atenta para o longo caminho ainda a ser percorrido até que o “direito ao grito” não se faça mais necessário por termos arquivos que, ao invés de impotentes, sejam verdadeiros arquivos “de potência e fonte de vida”: arquivos ético-politicamente compromissados capazes não somente de conduzir a como de implicar a concretização da justiça social – no exemplo trazido pelo presente artigo: a plena efetivação/eficácia da norma constitucional atinente à erradicação da pobreza e da marginalização, bem como à redução das desigualdades sociais e regionais.

À guisa de momentânea – e tão somente aparente, há que se admitir – conclusão, não se pode deixar de mencionar o que emerge do *Mapa da Fome*, que é o sistema global de monitoramento da fome, realizado pelo “Programa Mundial de Alimentos”, da ONU (Organização Mundial das Nações Unidas). De 2002 a 2013, caiu em 82% a população de brasileiras e brasileiros em situação de subalimentação e, em 2014, o país oficialmente deixou de fazer parte deste triste e inconsolável indicador. Entretanto, nove anos depois,

aproximadamente um terço da população brasileira encontra-se em situação de insegurança alimentar (moderada ou grave). Isto implica que, na realidade hordieana, há um contingente de mais de 70 milhões de pessoas que – a despeito de serem cidadãs – acordam todos os dias sem saber se conseguirão se alimentar (seja na quantidade, seja na qualidade minimamente aceitáveis à manutenção da dignidade humana, isto é, da própria vida)<sup>13</sup>.

Quando Macabéa morreu, após o desenlace trágico do atropelamento que lhe ceifa a oca vida, Rodrigo S.M. revela ter morrido com ela: “Não vos assusteis, morrer é um instante, passa logo, eu sei porque acabo de morrer com a moça” (Lispector, 1998, p. 86). E isto acontece porque o arquivo sobre Macabéa – do qual ele, naquele momento, é o arquivista – está umbilicalmente voltado ao outro e sua condição da ameaça da não-memória. Trata-se da própria resistência ao esquecimento – e, por conseguinte, de sua violência – de que nos fala Derrida. Porque um arquivo socialmente comprometido em sua estrutura técnica (que determina, como nos lembra ele, sua estrutura *arquivál*) encontra no outro o seu lugar. E ao fazê-lo, reafirma e renova o compromisso ético-político para com este – bem como, numa dimensão mais ampla, o faz para com toda a comunidade política, para com toda a sociedade, para com toda a coletividade.

À vista disso, compreendendo-se os dispositivos constitucionais aludidos e a própria novela de Clarice Lispector – através da qual esta esculpe, enuncia e conclama o leitor ao exercício do ‘direito ao grito’ – enquanto arquivos, o presente trabalho buscou, ainda que parcamente, tornar tangível a hipótese (bem como, acreditando nela, vislumbrar um esboço de sustentação da tese) de que: sem memória não pode haver justiça social, haja vista que o direito só se debruça sobre aquilo que o provoca, como nos faz rememorar o ditado popular “o direito não socorre aos que dormem” (tradução do brocardo latino “Dormientibus non succurrit jus”). Defende-se, então, que o ‘desejo de arquivo’ que a narrativa literária carrega pode ser uma maneira de se pedir socorro por aqueles que – usualmente em virtude da situação de extrema vulnerabilidade social em que se encontram – não podem fazê-lo por si, rememorando o direito da promessa de justiça social que, feita sob a égide do poder constituinte originário, funda a comunidade política enquanto coletividade nacional – vindo a, por conseguinte, constituir sua própria identidade.

---

<sup>13</sup> ADOLPHSSON, Paulo; GONÇALVES, Reginaldo; GOMES, Marcelo; MACHADO, Lucas; MACHADO, Nathália; MARTINIUK, Thaissa; PAVÃO, ROQUE, Jean; Gabriela; THOMÉ, Clarissa. “Brasil tem mais de 21 milhões de pessoas que não tem o que comer todos os dias e 70,3 milhões em insegurança alimentar, diz ONU”. **g1**. Rio de Janeiro, 12 jul. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/brasil-tem-101-milhoes-de-brasileiros-passando-fome-e-703-milhoes-em-inseguranca-alimentar-aponta-onu.ghhtml>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

Desse modo, ao constituir uma política de memória, a Literatura e a Psicanálise (o que, em determinado ponto, engloba sua própria conjunção) podem se revelar preciosas formas de manter viva no Direito a promessa constitucional de se efetivar a justiça social. Ou seja: seria precisamente a memória desses sujeitos sem voz que, tornada “real para sempre”, permitiria aos operadores do direito (sejam estes propriamente do meio jurídico ou não) sopesar as experiências passadas com as condições materiais e metafísicas que se apresentam no presente, possibilitando a construção de um futuro no qual a erradicação da pobreza não seja mera retórica legislativa, mas sim compromisso em constante (e incansável) renovação. É por isso que Macabéa, para além de não poder morrer<sup>14</sup> – porque tornada real para sempre –, ao ser a expressão de um “desejo de arquivo”, coloca no campo da aparência cada um daqueles que, assim como ela, encontra-se sem voz.

Ao fim e ao cabo, somos realistas: apesar da pretensa segurança fornecida pelo arquivo constitucional, essas condições de *sub-existência* – pois não ousamos colocá-las sob a alcunha de “subsistência” – continuam se fazendo imperiosas e se perpetuando. Apesar do direito ao grito, o horror prossegue e a promessa constitucional ainda se mostra ameaçada (frente à inércia das instituições – e, por conseguinte, dos agentes – são fundamentais para dar-lhe cumprimento, honrando-a enquanto compromisso ético-político). Contudo, diante da compreensão elementar de que, a despeito da existência de leis não aplicadas, não há lei que não carregue consigo potência efetiva de aplicação – como nos lembra Derrida (2007, p. 9) – o arquivo constitucional se abre para aqueles que não temem (em decorrência de seu *desejo* para com este) a luta pela renovação do compromisso ético-político da justiça social.

Como registrou Clarice em seu arquivo-literário inacabado precisamente por lhe faltar resposta: “Não esquecer que por enquanto é tempo de morangos” (Lispector, 1998, p. 87). Por ora não importa se são mais ou menos sumarentos, mais ou menos carnosos... Se nosso desejo de arquivo estiver dotado da mesma força do desejo de arquivo do narrador Rodrigo S.M., consubstanciar-se-á em dever: Mãos à obra!

---

<sup>14</sup> Nos dizeres de Conceição Evaristo: “Força motriz de um povo que resilientemente vai emoldurando o seu grito. Mulheres como Macabéa não morrem” [conceição evaristo relê clarice (seguida por sessão de autógrafos do livro “macabéa, flor de mulungu”). Flip, nov. 2023. Disponível em: <<https://www.flip.org.br/evento/conceicao-evaristo-rele-clarice-seguida-por-sessao-de-autografos-do-livro-macabea-flor-de-mulungu/>>. Acesso em: 24 nov. 2023]. Cabe destacar que, no evento aludido na manchete, a escritora lançou sua releitura de “A hora da estrela”, intitulada “Macabéa: Flor de Mulungu” (Oficina Raquel).

## REFERÊNCIAS

ABREU, Luis Felipe Silveira de; COLLING, Giovana dos Passos; SILVA, Alexandre Rocha da. A ESTRUTURA GRAFEMÁTICA DA COMUNICAÇÃO: notas de um pensamento comunicacional em Jacques Derrida. In: XXIX Encontro Anual da Compós – Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, 2020, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande: UFMS – Centro de Ciências Humanas e Sociais, 2020, p. 1-17. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/217252/001121131.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 dez. 2023.

BIRMAN, JOEL. Arquivo e Mal de Arquivo: Uma leitura de Derrida sobre Freud. **Revista Natureza Humana**, v. 10, n. 1, p. 105-128, jan.-jun. 2008. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v10n1/v10n1a05.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2023.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria: literatura e senso comum**. Tradução: Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

CORACINI, Maria José R. F. A MEMÓRIA EM DERRIDA: uma questão de arquivo e de sobre-vida. **Cadernos de estudos culturais**, Campo Grande, MS, v. 2, n. 4, p. 125– 136, jul./dez. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/4492>>. Acesso em: 6 nov. 2023.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DERRIDA, Jacques. **Mal de Arquivo: uma impressão freudiana**. Tradução: Cláudia de Moraes Rego. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

FILHO, Osvaldo Fontes. Uma “possibilidade impossível de dizer”: o acontecimento em filosofia e em literatura, segundo Jacques Derrida. **TRANS/FORM/AÇÃO: Revista de Filosofia da Unesp**, [S. l.], v. 35, n. 02, p. 143–162, 2012. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/2474>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

LISPECTOR, Clarice. **A Hora da Estrela**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1998.

LISPECTOR, Clarice. **Panorama com Clarice Lispector**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ohHP112EVnU&t=1298s>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

LOSE, Alicia Duhá. Arquivo: a morada da censura. **Inventário – Revista dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da UFBA**, Salvador, nº 2, Abr. 2004, ISSN 1679-1347. Disponível em: <<http://inventario.ufba.br/02/02alose.htm>>. Acesso em: 2 dez. 2023.

MANZO, Lícia. **ERA UMA VEZ: EU – A não-ficção na obra de Clarice Lispector**. Curitiba: The Documentary Company – Xerox do Brasil, 1998.

MENESES, Ramiro Délio Borges de. A desconstrução em Jacques Derrida: o que é e o que não é pela estratégia. **Universitas PhilosoPhica**, Bogotá, Colombia, vol. 30, núm. 60, enero-junio, 2013, pp. 177-204, ISSN 0120-5323. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4095/409534427010.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

NOLASCO, Edgar César. **Clarice Lispector: nas entrelinhas da escritura**. 1ª edição. São Paulo: Annablume, 2001.

SCHWARCZ, Lilia M; STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Edson Ribeiro da. **A enunciação em A hora da estrela**. 1ª edição. Curitiba: Editora Appris, 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. 1ª edição, 1ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.